Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R
Fls. 146 vs a 147
Lo. nº 8

LEI Nº 1.172, DE 16 DE ABRIL DE 1.971

DISPÕE SÔBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS VENCIDOS ATÉ 1.970.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Os débitos fiscais vencidos até 1.970 (mil novecentos e setenta), poderão ser pagos em prestações mensais e sucessivas, até o máximo de 15 (quinze), incluídos os acréscimos legais.

§ 1º -- Para obtenção do benefício o contribuinte deverá manifestar-se expressamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação expedida pela Prefeitura Municipal, firmando o respectivo contrato, efetuando o pagamento da primeira prestação, bem como das custas e despesas, se houver.

§ 2º -- O acôrdo para o pagamento parcelado do débito deverá ser efetivado no Setor de Tributação, depois de devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante a assinatura do respectivo contrato.

§ 3º -- O não pagamento de duas prestações importará na rescisão do contrato, seguida da imediata cobrança judicial, independentemente de qualquer aviso, ou outra formalidade.

ARTIGO 2º -- Não terá efeito suspensivo qualquer recurso administrativo que se refira a alguma das formas de liquidação versadas nesta lei.

ARTIGO 3º -- O disposto nesta lei não dá direito à restituição de qualquer recolhimento já feito.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de abril de mil novecentos e setenta e um.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expe--

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de abril de mil novecentos e setenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente